

## **Resolução COMDEMA – 02/2020**

**Aprovada na 6ª Reunião Ordinária do Plenário do COMDEMA – Gestão 2019-2021, em \_\_\_\_ de junho de 2020**

*Dispõe sobre pedido de aumento de orçamento para a área ambiental do município.*

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí**, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.645 de 07/12/90, de caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, conforme preceitua o *caput* do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, usando de sua competência legal e

Considerando que:

1 – Resoluções são instrumentos de atuação do Conselho, previstas no Decreto nº 25.001/2015, Regimento Interno, artigo 43, inciso II;

2 – o art. 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observados, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Especialmente sobre o Meio Ambiente, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 225: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”*;

3 – a identificação dos gastos ambientais realizados por um município se constitui em ferramenta importante para avaliar a relevância que o tema ocupa nas agendas pública e privada, uma vez que se constituem em um dos indicadores das prioridades e compromissos assumidos na busca do desenvolvimento sustentável;

4 – o município de Jundiaí é uma APA – Área de Proteção Ambiental, por força da Lei Estadual N° 4.095/84, regulamentada pelo Decreto N° 43.284/98, em virtude de seus atributos ambientais, em especial da Serra do Japi, que é garantidora da qualidade de vida de seus munícipes;

5 – em decorrência da pandemia que recentemente assolou o mundo todo, ficou evidente que o homem é o grande degradador do meio ambiente e que é necessária a preservação desse meio para continuidade vital da existência humana;

6 – é fundamental a mudança das Políticas Públicas em prol do meio ambiente, de forma a dar prioridade às ações de preservação e proteção, inserindo no orçamento público verbas necessárias a este fim;

7 – conforme informações obtidas, o atual orçamento geral do município destina apenas cerca de 0,05% (aproximadamente R\$ 1 milhão) do total (cerca de R\$ 2 bilhões), para a Fundação Serra do Japi – muito aquém do necessário – e que esta, dessa forma, não consegue cumprir satisfatoriamente os objetivos para a qual foi criada;

8 – a atual Administração Municipal instituiu uma plataforma denominada “Desenvolvimento Sustentável”, a qual precisa fazer jus ao seu nome;

9 – cabe-nos acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental (art. 15, inciso V do ref. Regimento Interno, e art. 8º, parágrafo 4º da L.C. 430/2005);

10 – os recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental são relativamente escassos, com receitas incertas e irregulares, sendo que o parágrafo 3º da supracitada Lei elenca 6 destinações prioritárias desses recursos, entre as quais não está a contratação de serviços de custeio periódicos ou rotineiros, de terceiros;

11 – analisamos e autorizamos, recentemente, em caráter excepcional e temporário, devido à urgências e relevâncias, diversos pedidos de uso do Fundo para esse tipo de atividade, tais como: contratos com a Associação Mata Ciliar; serviços de castração de animais domésticos e, particularmente, a recuperação, limpeza e manutenção de estradas e trilhas da Reserva Biológica da Serra do Japi (Unidade de Conservação) – esta, um ícone para os jundienses, e da mais elevada importância para o meio ambiente, a qual corre o permanente perigo de incêndios florestais, quando o acesso das brigadas da GM/Div. Florestal pode ser inviabilizado, além de riscos aos que nelas transitam (pesquisadores, alunos, guardas e agentes nas atividades de fiscalização e monitoramento) – sendo que, pelo Plano de Manejo da Reserva Biológica, é atribuição da municipalidade tal serviço e, portanto, a responsabilidade civil e/ou criminal em caso de eventuais ocorrências ou acidentes é da Prefeitura; e, finalmente,

12 – em fevereiro de 2019, encaminhamos a Moção de Apelo N°01/19, de teor semelhante (remanejamento de orçamento para a Fundação Serra do Japi), que não surtiu efeito e da qual não tivemos resposta;

**Resolve:**

Art. 1º :- Solicitar expressamente ao Executivo municipal, pelos seus setores competentes, o compromisso de consignar nos próximos Projetos de Lei Orçamentária um aumento significativo dos valores destinados à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e à Fundação Serra do Japi, acatando a solicitação orçamentária das mesmas – devidamente justificada.

Art. 2º :- Esta Resolução deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

**Márcia Moraes Torolio**

Presidente do COMDEMA - Gestão 2019/2021

c/ cópia :

à Câmara de Vereadores de Jundiáí

ao Ministério Público – Promotoria de Justiça / Meio Ambiente - Jundiáí